

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES DA  
CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2022****Sumário**

|   |    |
|---|----|
| <b>1. Considerações Preliminares</b> .....    | 2  |
| <b>2. Análises</b> .....                      | 2  |
| <b>3. Proposta de ajustes</b> .....           | 3  |
| <b>3.1. Análise da Contribuição 132</b> ..... | 3  |
| 3.1.1. Fator X.....                           | 3  |
| 3.1.2. Fator – Q .....                        | 4  |
| 3.1.3. Perdas de Água.....                    | 8  |
| 3.1.4. Matriz de Risco.....                   | 9  |
| <b>3.2. Análise da Contribuição 139</b> ..... | 9  |
| 3.2.1. Fator Q .....                          | 9  |
| 3.2.2. Perdas de água .....                   | 10 |
| 3.2.3. Matriz de risco .....                  | 10 |
| <b>4. Conclusão</b> .....                     | 11 |

## 1. Considerações Preliminares

O presente relatório trata da análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública 03/2022, realizada entre o dia 01 de julho e 30 de julho de 2022, a qual abordou sobre as metodologias e cálculos preliminares da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica - RTP da Sanepar no âmbito da temática nº 1 prevista no cronograma do Anexo Único da Resolução 007/2022 da Agepar. As metodologias apresentadas envolviam os seguintes temas: Fator-X, Fator-Q, Perdas de Água e Matriz de Riscos.

## 2. Análises

Foram recebidas 139 contribuições, as quais abordaram temas relacionados ao objeto da Consulta Pública, mas também envolvendo assuntos diversos. A Tabela 1 apresenta a classificação das contribuições de acordo com o assunto:

**Tabela 1 - Resumo das contribuições da Consulta Pública 03/2022**

| Tema da Contribuição  | Quantidade de Contribuições |
|---|-----------------------------|
| Reclamação sobre a tarifa   | 76                          |
| Reclamação do serviço   | 48                          |
| Elogia à Sanepar  | 5                           |
| Contribuição Duplicada  | 5                           |
| Sem contribuição  | 2                           |
| Fator X, Fator Q, Perdas e Matriz   | 2                           |
| Assuntos não relacionados (PPP da Sanepar para a microrregião Centro-Litoral do Paraná) | 1                           |
| <b>Total</b>  | <b>139</b>                  |

Fonte: Agepar.

A análise das contribuições identificou que parte significativa delas se referia a reclamações acerca do serviço prestado pela Companhia ou ao valor da tarifa aplicado atualmente por meio da estrutura tarifária vigente. Apenas duas contribuições adentraram os temas objeto da Consulta Pública: a de número 132, que foi enviada pela Sanepar; e a de número 139, de autoria da Câmara Técnica de Energia do Instituto de Engenharia do Paraná. Assim, as duas contribuições são analisadas abaixo segmentadas de acordo com o tema que abordam. O conteúdo das contribuições foi inserido como “Anexo 1” do presente documento.

Adicionalmente, como contribuição de ofício e inserida no âmbito dos ajustes das versões preliminares das metodologias em avaliação, foi analisado em conjunto às contribuições da

Consulta Pública as sugestões consolidadas na Informação Técnica 56/2022-DFQS/CF emitidas pela Coordenadoria de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização e Qualidade de Serviço da Agepar. O referido documento foi incluso como “Anexo 2” a este relatório.

Por fim, menciona-se que as análises apresentadas neste relatório seguem o posicionamento apresentado na manifestação técnica emitida pela empresa LMDM Consultoria Ltda. contratada<sup>1</sup> pela Agepar para auxílio nos trabalhos da 2ª Fase da 2ª RTP, salvo quando especificamente descritas no tópico a seguir, referente às propostas de ajustes dos documentos da Consulta Pública. A íntegra das contribuições está publicada no [Relatório Circunstanciado](#)

### **3. Proposta de ajustes**

Considerando as análises e sugestões apresentadas no Anexo 3, aliadas aos complementos e especificidades dispostos nesta seção, de acordo com cada metodologia, a seguir são apresentadas as sugestões de ajustes consideradas pertinentes para as metodologias e cálculos preliminares previamente disponibilizados na Consulta Pública 003/2022-Agepar.

As versões atualizadas das metodologias e respectivos cálculos são inseridos como anexos do presente protocolado 18.898.752-4, ressaltando que eventuais atualizações de dados podem ser realizadas quando do cálculo da tarifa final da 2ª RTP.

#### **3.1. Análise da Contribuição 132**

##### **3.1.1. Fator X**

- a) Contribuição: Inclusão das variáveis de “extensão de rede de água” (AG005<sup>2</sup>) e “extensão de rede de esgoto” (ES004).

Análise: Contribuição acatada. As referidas variáveis foram consideradas como relevantes como driver dos custos operacionais

- b) Contribuição: Exclusão da amostra empresas que não prestem serviços de água e esgoto (ATS e COSAMA, que prestam apenas serviço de água.

Análise: Contribuição acatada uma vez que prestam serviços distintos

---

<sup>1</sup> Contrato nº 4.665/2021 – GMS.

<sup>2</sup> Sigla da variável na Plataforma SNIS.

- c) Contribuição: Exclusão da COPANOR por não ter níveis de qualidade e sustentabilidade adequados.

Análise: Contribuição não acatada uma vez que a excluir tal empresa reduziria significativamente o tamanho da amostra

- d) Contribuição: Exclusão dos ganhos de produtividade superiores a 25% a inferiores a -25%:

Análise: Contribuição acatada. No entanto, como é utilizada a mediana dos ganhos de produtividade, os valores superiores a 25% já não estão sendo incluídos.

Ao realizar os ajustes dos itens “a”, “b” e “c” recalculou-se a produtividade do período, passando de 2,1% para 0,7%, com ajuste anual de 0,175%, conforme apresentada na nova versão da Nota Técnica.

### **3.1.2. Fator – Q**

Indicador I1 e I2 (I1 – Número de Reclamações dos Serviços da Companhia e I2 – Prazo de Resolução dos Serviços da Companhia)

- a) Contribuição Sanepar: Alterar quantidade de reclamações no ano de 2020 de 17.514 para 17.445.

Análise: Não acatada. Quantidade foi obtido a partir do relatório anual da ouvidoria da Sanepar. Ademais, tal valor não tem mais relevância no estudo do Fator Q, uma vez que na nova versão definiu-se que nem todas as reclamações deverão ser consideradas nos indicadores I1 e I2, mas sim aqueles cuja relação de assuntos é compatível com reclamações sobre o serviço da Companhia apenas.

- b) Contribuição Sanepar: O ano de 2020 sofreu grande influência por conta da pandemia e da crise hídrica que ocorreu no período e que a Concessionária não deveria ser punida por questões como essa.

Análise: Não acatada. Não haverá punição para a prestadora ao considerar os anos de 2020, visto que foram utilizados apenas para verificar o histórico do indicador. Ademais, o valor elevado do indicador no ano de 2020 é utilizado para definição das metas dos demais anos. Com relação aos níveis de excelência adotados, estes vão de encontro às práticas do setor de saneamento, observadas as principais metodologias aplicadas pelas Agências Reguladoras do Distrito

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB

---

Federal, Minas Gerais e São Paulo. Ou seja, são valores possíveis de serem alcançados e compatíveis com a realidade do setor.

- c) Contribuição Sanepar: Aplicação dos níveis de excelência em 2027 e não ao final do 2º ciclo tarifário.  
Análise: Contribuição acatada, uma vez que se entendeu razoável um maior prazo para adequação.

Indicador I3 (Incidência de Análise Fora do Padrão da Água Distribuída)

- a) Contribuição Sanepar: nível de excelência é superior à meta proposta para os próximos anos de operação da Companhia e solicita que os valores sejam revistos.  
Análise: Não acatado. O nível de excelência é utilizado para identificar a qualidade da prestação do serviço. Caso a Companhia já tenha atingido esses níveis, deve-se garantir apenas que seu nível de qualidade realizado atualmente seja constante.
- b) Contribuição Sanepar: Alterar a meta do I3 para 0,4%.  
Análise: Não acatado. Pelo histórico da Companhia, a empresa tem conseguido atingir níveis de qualidade na ordem de 0,04%. Assim, aumentar a meta para 0,4% abriria uma brecha para que, mesmo piorando a qualidade do seu tratamento, a empresa tenha indicadores elevados no Fator de Qualidade.
- c) Contribuição Sanepar: Estabelecimento de um fator de correção de 95% de atendimento do parâmetro coliforme totais  
Análise: Não acatado. Afrouxar as regras pode trazer o efeito inverso do esperado: manutenção ou melhora da qualidade. Assim, as metas acabam sendo um pouco mais restritivas que os níveis apresentados na legislação.

Indicador I4 (Incidência de Atendimento à Pressão na Rede de Abastecimento de Água)

- a) Contribuição Sanepar: retirar este indicador do cálculo do Fator Q visto que, segundo a Sanepar, a prestadora possui um sistema de telemetria robusto capaz de gerar uma grande quantidade de dados acerca da pressão da água distribuída em Curitiba e Região Metropolitana. Porém, este sistema não é utilizado nos demais municípios por se tratar de sistemas mais simples, não necessitando deste investimento que demanda altos custos quanto em operação. A Sanepar alega ainda que os sistemas são projetados para operar dentro da faixa estabelecida em

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE**  
**Coordenadoria de Saneamento Básico - CSB**

norma (10 a 50 mca) e que realiza medições pontuais de pressão na rede de distribuição em diversas situações, mas que, utilizar estas análises como referência poderia tendenciar a amostra, visto que essas medições também são realizadas no caso de reclamações por falta de água, por exemplo.

Análise: Não acatada. Para se ter um serviço de distribuição de água de qualidade, não apenas a qualidade da água tratada e da infraestrutura envolvida é imprescindível, mas também a continuidade do serviço, ou seja, a garantia do abastecimento 24 horas por dia. Quando analisadas as reclamações realizadas pelos consumidores da Sanepar acerca da falta de água, computadas nos relatórios de Ouvidoria de 2017 a 2020, verifica-se que em todos os anos essa reclamação (entre os 3 primeiros assuntos mais reclamados). Há extrema necessidade de haver um indicador que verifique a qualidade da prestação do serviço da Companhia neste quesito. Com relação à forma de mensurar os dados, existem diversas formas destas medidas serem realizadas: seja pela Companhia, seja pela Agepar, ou até mesma por ambas em conjunto. Destaca-se que a Companhia deve se adequar aos regramentos aplicados pelo regulador, e não ao contrário. Ainda, entende-se os desafios que estão sendo propostos, porém, deve-se encará-los como uma oportunidade de melhoria. Logo, mantem-se o indicador I4 no cálculo do Fator Q.

**Indicador I5 (Prazo para Reposição de Pavimentos Mediante Intervenções)**

- a) Contribuição Sanepar: rever o cronograma de metas e valor de nível de excelência, em razão de dificuldades que podem ser encontradas em campo e questões financeiras envolvidas, conforme tabela abaixo:

| #  | Descrição do Indicador   | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Níveis de Excelência |
|----|--|------|------|------|------|------|------|------|------|----------------------|
| I5 | Prazo para Reposição de Pavimentos Mediante Intervenções e de Novas Ligações | 85%  | 85%  | 85%  | 87%  | 87%  | 88%  | 88%  | 90%  | Acima de 90%         |

Análise: Acatado parcialmente. Deve-se ajustar o cronograma, porém mantendo uma proposta de melhoria na qualidade do serviço. Logo, nova versão deve ser conforme tabela abaixo.

| #  | Descrição do Indicador   | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Níveis de Excelência |
|----|--|------|------|------|------|------|------|------|------|----------------------|
| I5 | Prazo para Reposição de Pavimentos Mediante Intervenções e de Novas Ligações | 85%  | 85%  | 87%  | 87%  | 89%  | 90%  | 92%  | 95%  | Acima de 95%         |

#### Indicador I6 (Índices de Vazamentos Visíveis por Extensão de Rede)

- a) Contribuição Sanepar: a maior ou menor incidência de vazamentos visíveis não é necessariamente um indicativo da qualidade da infraestrutura, uma vez que o tipo de solo pode exercer grande influência no comportamento do vazamento.  
 Análise: Não acatada. Mantém-se o indicador em face da ausência de um melhor indicador para o tema. Destaca-se a importância de se avaliar a qualidade da prestação dos serviços com base nas perdas de distribuição.

#### Indicador I7 (Incidências de Análises Fora do Padrão de Esgoto Tratado)

- a) Contribuição Sanepar: alterar nome do indicador para “Incidência de Parâmetros Conformes no Padrão de Esgoto Tratado”.  
 Análise: Acatado, uma vez que se entende pertinente adequar o nome do indicador com a fórmula de cálculo apresentada. Já existe no Fator Q o indicador I4 (Índice de Atendimento à Pressão na Rede de Abastecimento de Água). Este indicador destina-se a avaliar o nível de qualidade de serviço fornecido aos usuários, no que diz respeito à disponibilização do serviço de água e sua continuidade. Pretende-se, assim, avaliar a qualidade do abastecimento de água não apenas pelo tratamento dado à água, mas também pela efetiva distribuição dela até o consumidor. Ou seja, a sugestão apresentada já está contemplada no Fator Q desenhado pela AGEPAR, através da verificação da pressão disponível na rede, uma vez que esta é capaz de verificar o real alcance da água nas pontas da rede de distribuição.

#### Magnitude do Sinal Econômico Aplicado

- a) Contribuição Sanepar: O impacto no resultado na RTP e no IRT deve ser no range de -0,25% a 0,25% ao invés de -0,5% a 0,50%.  
 Análise: Não acatado. O range proposto vai de encontro com as práticas no setor de saneamento. Ademais, a redução do range para 0,25% não traria incentivos suficientes para a Companhia investir na qualidade dos seus serviços.

#### Curva de Impacto

- a) Contribuição Sanepar: A Sanepar sugere que a aplicação do impacto do Fator Q na RTP e no IRT seja feito de forma linear.

Análise: Acatado. A sugestão dada é compatível com a aplicação do Fator Q e traz benefícios, eliminando descontinuidade.

#### CrITÉrios Restritivos à Aplicação da Metodologia

- a) Contribuição Sanepar: Segundo a Sanepar os critérios são assimétricos e unicamente punitivos.

Análise: Não acatado. Os critérios restritivos foram desenhados de maneira a evitar que, de alguma forma, a Companhia aufera benefícios sem garantir a qualidade mínima estabelecida para todos os indicadores considerados no Fator Q.

### 3.1.3. Perdas de Água

Análise: Acatado Parcialmente. No tocante a metodologia não foi aceita a sugestão da SANEPAR. Nenhuma metodologia deve permitir premiar a concessionária pelos níveis de perdas atuais, embora ela se encontre bem posicionada nacionalmente, sabe-se que o setor no Brasil carece de mais investimentos e encontra-se bastante atrasado e ineficiente, o que foi amplamente debatido nas discussões do novo Marco Setorial. De outra forma, a SANEPAR apresenta metodologia requerendo que o nível de perdas abata os custos de Parcela A chamados não gerenciáveis e defendidos por ela nesta categoria, logo isso demonstra um grande contrassenso, se os custos da Parcela A são não gerenciáveis, como e por quê reduzi-los? Metodologicamente não deveriam ser passíveis de eficiência de indicadores se classificados como Parcela A, mas isso deverá ser revisto em outra análise.

Portanto, a metodologia proposta será mantida, porém com o aceite de que o ano de 2020 não seja utilizado como referência devido ao racionamento de água, conforme requerido pela Concessionária. Logo, será projetado o indicador de 2020 (IN051), com base na redução do ano de 2019 frente a 2018, simulando uma continuidade da trajetória de queda. Representando para o ano de 2020 uma queda no indicador de -1,51% frente a 2019, sendo o indicador IN051 projetado em 2020 de 226,34. Após essa estimativa, a metodologia continua calculando o melhor ano versus a média do



período de quatro anos, resultando em -1,64% de redução no período. Sendo a trajetória de perdas para os próximos 4 anos de -0,41 ao ano a incidir nos custos gerenciáveis (Parcela B) referente ao driver de produção de água tratada.

#### **3.1.4. Matriz de Risco**

- a) Contribuição Sanepar: Não aplicação da matriz de risco em razão da não motivação jurídico regulatória para a alocação de cada risco e pela ausência de estudo de probabilidade e criticidade de cada risco. Ademais, cita então como exemplo do risco geológico para dizer que seria temerário imputar a SANEPAR tal responsabilidade. Cita também o risco de conexão irregular de esgoto, o qual está atribuído a ambas as partes.

Análise: Não acatado. Está claro que a Lei 11.445/07 e a nova Lei 14026/21 trazem a figura da matriz de riscos como de grande importância para a segurança jurídica dos contratos de saneamento. A questão de fazer uma análise de probabilidade e impacto não faz parte das atribuições da matriz de risco para contratos. Seu uso é para resolver pleitos referentes a questões que ocorrem ex-post ao contrato, ou seja, se utiliza para prever a alocação de problemas/riscos inerentes a natureza do contrato, mas que podem vir a ocorrer no futuro, por isso não cabe a necessidade de estimativas de impacto. Realizar estimativas seria um exercício vazio e sem valor, pois o que importa seria o impacto ocorrido e como tratá-lo do ponto de vista de reequilíbrio e a qual parte imputar a responsabilidade. Esta é claramente a função da matriz, para que as partes entendam ex-ante da assinatura do contrato e propostas financeiras, quais são as responsabilidades imputadas a cada parte em função do objeto do contrato, de forma clara e transparente. Sobre a fundamentação jurídico regulatória, ela é parte da natureza da prestação do serviço ao qual o contrato busca abranger, logo caso haja algum risco fora desta abrangência, cabe apontar, do contrário simplesmente entende-se que ele faz parte do contexto e natureza do serviço prestado.

### **3.2. Análise da Contribuição 139**

#### **3.2.1. Fator Q**

Indicador I3 (Incidência de Análise Fora do Padrão da Água Distribuída)

- a) Contribuição Instituto de Engenharia do Paraná (IEP) : Retirar indicador do Fator Q, visto que a Sanepar já atingiu valores de excelência
- Análise: Não acatado. Qualidade da água tratada é uma das análises mais importantes a serem controladas pela SANEPAR e pelos demais órgãos de controle, como a própria AGEPAR. Ainda, existe um critério restritivo que impede que qualquer indicador ultrapasse o valor máximo de 150%, evitando que sua excelência distorça do Fator Q calculado.

#### Indicador Referente ao “Fornecimento Contínuo de Água”

- a) Contribuição IEP: Inclusão de indicador referente a “fornecimento contínuo de água”.
- Análise: Não acatado.

### 3.2.2. Perdas de água

Análise: Não acatado. Em relação à proposta do Instituto de Engenharia do Paraná (IEP), embora plenamente compreensível a discussão de perdas e necessidade de melhoria da concessionária, é preciso avaliar metas factíveis de alcance e uma sinalização contínua. A sugestão simplesmente não apresenta uma metodologia factível, simplesmente aponta um número fechado a ser perseguido do IN049, frente ao melhor do país, -5,35%.

### 3.2.3. Matriz de risco

- a) Contribuição IEP: Não acatado. Em relação ao item 19, entende-se que este deva ser trabalhado junto com órgãos de controle. Quanto ao item 28, caso fortuito e força maior, juridicamente falando, não podem ser imputados à concessionária somente. Sobre o item 30, a concessionária não pode obrigar o consumidor a conexão e da mesma forma do item 19 precisa do auxílio de órgãos de controle para isso. Por fim, referente aos itens 44 e 45, desde que não sejam atrasos ocasionados pela concessionária, esta demora do poder público em realizar as desapropriações não é gerenciável pela concessionária.

#### **4. Conclusão**

O documento apresentou sugestões quanto à consideração dos itens abordados nas contribuições da Consulta Pública 3/2022. Ressalta-se que as sugestões apresentadas neste relatório podem ser alteradas de acordo com contribuições derivadas da audiência pública que aborda o modelo geral tarifário, que consolida todas as metodologias.

Com base no exposto, sugere-se encaminhamento ao Conselho Diretor para decisão sobre a matéria.